
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 02 de maio de 2019.

À Empresa

BOM SABOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 029.505.110/0001-97

Representante legal: Lindouro Lucas de Moraes

Senhor (a) Representante,

Considerando a necessidade fornecimento de gêneros alimentícios, não perecíveis e perecíveis para as escolas, creches, instituições conveniadas conforme determina o Programa Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e também aos setores e projetos das Secretarias Municipais e fornecimento de materiais descartáveis para atendimento aos setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, foram realizados o Processo Licitatório nº 008/2019, e o Pregão Presencial nº 006/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços ARP 013/2019, firmado entre este Município e a empresa **BOM SABOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-EPP**, em 15 de março de 2019, com vigência de 12 meses.

No entanto, constatou-se descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, com relação à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no item 13.3 e 15.1 do Edital, sendo que o não cumprimento do constante no edital e seus anexos bem como a inexecução total ou parcial do contrato estarão sujeitos as penalidades previstas nas cláusulas 29ª, 30ª e 31ª da Ata de Registro de Preços (Anexo VII), no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e no Art. 17º do Decreto Municipal 2260/2012.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **3360/2019** em desfavor da empresa **BOM SABOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-EPP**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 019/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da defesa deverá ser realizada através de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF